



## DECRETO 317, de 30 de março de 2016

### **APROVA LOTEAMENTO POPULAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS,** no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/79 e artigos 15 e 16, da Lei Municipal nº 1154/92, e demais legislações pertinentes à matéria, e **considerando** que foram atendidas, conforme CERTIDÃO N°002/2016, datada de 30 de março de 2016 do Departamento de Engenharia, as condições legais pertinentes à legislação do parcelamento do solo:

a) aprovação pelo CONSELHO DO PLANO DIRETOR, do projeto do LOTEAMENTO POPULAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA de propriedade do Município de Serafina Corrêa inscrito no CNPJ nº 88.597.984/0001-80 e de Girassol Comércio de Materiais de Construção Ltda, com CNPJ nº 03.527.478/0001-62, ambas Passoas Jurídicas, em parceria autorizada pela Lei Municipal nº 3.202 de 15 de abril de 2014, e responsabilidade do Eng. Duarte Francisco Rottava, CREA-RS 055884 - Protocolo nº010/2015, datado de 29 de dezembro de 2015.

b) observância ao Art. 52, da Lei n.º 1154/1992 e demais legislações pertinentes;

c) respeito às faixas de domínio público e de preservação permanente ao longo de águas correntes;

d) inexistência, no local, de faixas de domínio público de rodovias e ferrovias a serem respeitadas;

### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 30/03/2016.



## DECRETO 317, de 30 de março de 2016

e) cumprimento dos requisitos da Licença de Instalação, sendo que esta substitui a aprovação por Órgão da Saúde, conforme convênio firmado entre essa prefeitura e a FEPAM;

f) apresentação de Termo de Compromisso;

g) aprovação do cronograma físico-financeiro;

h) efetivação da verificação da execução das obras e sua conformidade com o projeto aprovado e com o cronograma físico-financeiro;

j) os lotes destinam-se a edificações com as finalidades previstas na Lei Municipal n.º 120/1965 e nas alterações introduzidas no Plano Diretor do Município.

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o LOTEAMENTO POPULAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA de propriedade do Município de Serafina Corrêa inscrito no CNPJ nº 88.597.984/0001-80 e de Girassol Comércio de Materiais de Construção Ltda, com CNPJ nº 03.527.478/0001-62, com as seguintes especificações:

I - Localização: Sul do Município, Av. Arthur Oscar, Bairro Gramadinho Fátima, Serafina Corrêa - RS;

II - Área loteada: 94.713,21m<sup>2</sup> (noventa e quatro mil setecentos e treze metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), objeto da matrícula sob nº 9.989 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa;

### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/03/2016.



## DECRETO 317, de 30 de março de 2016

**III** - Lotes: A área loteada é ocupada por 172 (cento e setenta e dois) lotes com uma área de lotes de 35.779,00m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil setecentos e setenta e nove metros quadrados);

**IV** - Sendo 81 (oitenta e um) lotes de propriedade do Município de Serafina Corrêa, totalizando 16.520,00m<sup>2</sup> (dezesesseis mil quinhentos e vinte metros quadrados), correspondente a 46,17% do total de lotes;

**V** - Sendo 91 (noventa e um) lotes de propriedade de Girassol Comércio de Materiais de Construção Ltda, totalizando 19.259,00m<sup>2</sup> (dezenove mil duzentos e cinquenta e nove metros quadrados), correspondente a 53,83% do total de lotes;

**VI** - Critérios estabelecido na Lei Municipal n° 3.202 de 15 Abril de 2014;

**VII** - Uma área de ruas de 27.148,43m<sup>2</sup> (vinte e sete mil cento e quarenta e oito metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados);

**VIII** - Áreas de Recreação com total de 20.026,50m<sup>2</sup> (vinte mil e vinte seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), Áreas Institucionais com total de 5.006,00m<sup>2</sup> (cinco mil e seis metros quadrados) e Área de Restrição Ambiental de 6.753,28m<sup>2</sup> (seis mil setecentos e cinquenta e três metros quadrados e vinte e oito decímetro quadrados), sendo distribuídas da seguinte forma:

- a) Área de Recreação 1: 16.583,00m<sup>2</sup>;
- b) Área de Recreação 2: 886,72m<sup>2</sup>;
- c) Área de Recreação 3: 1.043,78m<sup>2</sup>;
- d) Área de Recreação 4: 800,00m<sup>2</sup>;
- e) Área de Recreação 5: 391,00m<sup>2</sup>;

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 30/03/2016.



## DECRETO 317, de 30 de março de 2016

- f) Área de Recreação 6: 322,00m<sup>2</sup>;
- g) Área Institucional 1: 3.944,00m<sup>2</sup>;
- h) Área Institucional 2: 1.062,00m<sup>2</sup>;
- i) Área Restrição Ambiental: 6.753,28m<sup>2</sup>;

**IX** - As seguintes condições legais pertinentes à legislação do parcelamento do solo foram respeitadas e ou atendidas:

Art. 2º Aprovação do loteamento se deu em observância da Lei Federal nº 12.651/2012 e demais legislações pertinentes, sendo respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, e na forma do Projeto apresentado de responsabilidade do Eng. Civil Sr. Duarte Francisco Rottava, CREA-RS 055884, foram respeitadas as faixas de domínio público e inexistem faixas de preservação permanentes ao longo de águas correntes ou dormentes.

Art. 3º A aprovação pelo Município de Serafina Corrêa de projetos de edificações em lotes do loteamento aprovado por este Decreto, somente poderá ser efetuada após implantação da rede hidráulica e elétrica aprovadas pelos Órgãos Competentes e conforme cronograma de obras apresentado.

Art. 4º Deverão ser respeitadas, na íntegra, as determinações da Lei nº 1.154/92 e da Lei nº 2619, de 19 de novembro de 2009, e das demais disposições legais vigentes, inerentes ao parcelamento do solo.

Art. 5º O Município de Serafina Corrêa não se responsabiliza por eventuais diferenças de dimensões dos lotes, que vierem a ser constatadas entre o local da implantação e as apresentadas no projeto, bem como nas que se refiram a confrontações.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 30/03/2016.



## **DECRETO 317, de 30 de março de 2016**

Art. 6º Para fins de registro imobiliário do loteamento, deverá o loteador submeter o projeto aprovado ao registro imobiliário dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado, de conformidade com o previsto no art.18,V, da Lei nº6.766/1979, de cópia do ato de aprovação do loteamento e do comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos (§ 5º do art. 2º da Lei nº3.202/2013, contados da aprovação do projeto.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário,

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de março de 2016.

Ademir Antônio Presotto,

***Prefeito Municipal.***

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 30/03/2016.